PROJETO DE LEI Nº 119 /2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL RECOMEÇAR SÃO PEDRO, DESTINADA AO ACOLHIMENTO, ACOMPANHAMENTO, QUALIFICAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **DU SOROCABA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à apreciação da Câmara Municipal de São Pedro o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Recomeçar São Pedro, destinada à promoção da dignidade humana, inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e reinserção social e produtiva das pessoas em situação de rua no Município de São Pedro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal Recomeçar São Pedro:
I – **PROMOVER** o acolhimento humanizado da população em situação de rua;
II – **CONTRIBUIR** para a superação das condições de vulnerabilidade social;
III – **FORTALECER** os vínculos familiares e comunitários;
IV – **FACILITAR** o acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social, educação e trabalho;
V – **ESTIMULAR** a autonomia financeira e a independência econômica;

VI – **PROMOVER** a inclusão produtiva por meio do trabalho e da qualificação profissional;

VII – **AUXILIAR** na emissão e regularização de documentos pessoais;

VIII – **INCENTIVAR** a recuperação e reinserção social das pessoas acometidas por dependência química ou outras condições que contribuam para a permanência nas ruas;

IX – **PROMOVER** a cidadania e a valorização da pessoa humana.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal Recomeçar São Pedro:

I – **RESPEITO** à dignidade da pessoa humana;

II – **VALORIZAÇÃO** da autonomia individual;

III – **FORTALECIMENTO** da família como núcleo essencial da sociedade;

IV – **INTEGRAÇÃO** das políticas públicas municipais;

V – **COOPERAÇÃO** entre o Poder Público, entidades assistenciais, organizações religiosas, instituições de ensino, iniciativa privada e sociedade civil;

VI – **PROMOÇÃO** da inclusão social por meio do trabalho e da capacitação profissional;

VII – **ATUAÇÃO PREVENTIVA** e permanente na redução das situações de vulnerabilidade social.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas a:

I – **IDENTIFICAÇÃO**, cadastramento e acompanhamento da população em situação de rua;

II – **ACOLHIMENTO** institucional temporário;

III – **ENCAMINHAMENTO** para serviços de saúde física e mental;

IV – **ENCAMINHAMENTO** para programas de prevenção e tratamento da dependência química;

V – **EMISSÃO** e regularização documental;

VI – **ORIENTAÇÃO** jurídica e social;

VII – **REINSERÇÃO FAMILIAR** e comunitária;
VIII – **ENCAMINHAMENTO** para programas habitacionais, quando cabível;
IX – **ENCAMINHAMENTO** para programas de qualificação profissional e geração de renda existentes no Município.

Art. 6º As pessoas em situação de rua regularmente cadastradas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município poderão ser encaminhadas aos programas municipais de qualificação profissional, geração de renda, frentes de trabalho e demais iniciativas de inclusão produtiva já existentes, observados os critérios legais e administrativos aplicáveis.

§1º O encaminhamento deverá ser precedido de avaliação social realizada pelos órgãos competentes.

§2º Terão prioridade os beneficiários que demonstrem interesse na reinserção social, profissional e familiar.

§3º A participação nos programas deverá ser acompanhada por ações de orientação social e estímulo à autonomia financeira.

Art. 7º O Município poderá promover ações destinadas à reintegração familiar das pessoas atendidas pela presente política pública, mediante:
I – **LOCALIZAÇÃO** e contato com familiares;
II – **MEDIAÇÃO SOCIAL** para reaproximação familiar;
III – **APOIO AO RETORNO** voluntário ao município de origem quando houver vínculo familiar comprovado e manifestação de interesse do beneficiário;
IV – **ACOMPANHAMENTO SOCIAL** posterior à reintegração.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover ações destinadas à divulgação de vagas de emprego, cursos profissionalizantes, capacitação e oportunidades de inclusão produtiva para as pessoas atendidas por esta Lei.

Art. 9º O Município poderá reconhecer empresas, entidades e instituições parceiras que contribuam para a inclusão social e profissional dos beneficiários desta Lei.

Art. 10º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades assistenciais, organizações religiosas, instituições de ensino, empresas privadas e organizações da sociedade civil para execução dos objetivos desta Lei.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá estimular a participação de entidades assistenciais, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, instituições de ensino e demais entidades regularmente constituídas, no desenvolvimento de ações voltadas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 12º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 15 de junho de 2026

DU SOROCABA
VEREADOR - PL

Câmara Municipal de São Pe
Numero de Protocolo 00902/2026
Projeto de Lei Nº 119/2026
Data: 17/06/2026 Hora: 09 00
Autor: Carlos Eduardo Oliveira
Assunto: Institui a Politica Municipal Recomeçar São Pedro, destinada ao acolhimento, acompanhamento, qualificação e reinserção social da

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal Recomeçar São Pedro, voltada ao acolhimento, acompanhamento e reinserção social da população em situação de rua.

A presença crescente de pessoas vivendo em situação de rua constitui um dos maiores desafios sociais enfrentados pelos municípios brasileiros. Trata-se de uma realidade complexa, que envolve fatores como desemprego, dependência química, problemas de saúde mental, rompimento dos vínculos familiares, dificuldades econômicas e extrema vulnerabilidade social.

Embora São Pedro seja reconhecida por sua qualidade de vida, desenvolvimento econômico e vocação turística, também convive com situações que exigem atenção do Poder Público e da sociedade. A presença de pessoas vivendo em vias públicas, praças e demais espaços urbanos não podem ser ignorados, seja sob o aspecto humanitário, seja sob a necessidade de preservação da ordem urbana e da segurança coletiva.

Entretanto, é importante compreender que a solução para esse problema não se resume à retirada das pessoas das ruas. O verdadeiro enfrentamento dessa realidade exige ações integradas capazes de oferecer oportunidades concretas para que essas pessoas reconstruam suas vidas com dignidade.

A proposta ora apresentada não possui caráter meramente assistencialista. Seu objetivo é criar mecanismos permanentes de acolhimento, orientação, qualificação profissional e reinserção social, permitindo que aqueles

que desejam mudar sua condição encontrem apoio efetivo para retomar sua autonomia e independência.

O Município já dispõe de importantes programas voltados à qualificação profissional e à inclusão produtiva. Contudo, muitas pessoas em situação de rua encontram dificuldades para acessar essas oportunidades em razão da ausência de documentação, da fragilidade dos vínculos familiares, da dependência química ou da falta de acompanhamento social adequado.

Nesse contexto, a Política Municipal Recomeçar São Pedro busca atuar como instrumento de integração entre os serviços já existentes, direcionando esforços para identificar, acompanhar e encaminhar essas pessoas aos programas públicos disponíveis.

A proposta está fundamentada em quatro pilares essenciais:

- **ACOLHER** – garantindo atendimento digno e humanizado;
- **TRATAR** – promovendo acesso aos serviços de saúde física, mental e recuperação da dependência química;
- **CAPACITAR** – ampliando o acesso aos programas de qualificação profissional e geração de renda;
- **REINTEGRAR** – fortalecendo os vínculos familiares, ampliando oportunidades de trabalho e promovendo a autonomia financeira.

Ao mesmo tempo em que promove dignidade e inclusão social, a presente iniciativa contribui para a melhoria da convivência urbana, para a valorização dos espaços públicos e para o fortalecimento da segurança e do bem-estar coletivo.

Mais do que uma política pública de assistência, esta proposta representa uma política pública de oportunidade, responsabilidade e reconstrução de vidas.